



Senhores,

A seguir, respostas aos questionamentos referentes ao **Pregão Presencial nº 01/2016**:

QUESTIONAMENTO 1:

“1. DA PERIODICIDADE DOS JORNAIS

No presente caso, o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, o qual tem por objeto, conforme item destacado acima, contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, prevê a obrigatoriedade dos participantes de serem um jornal diário, sendo certo que a obrigação, na verdade, deve ser a plena capacidade de promover diariamente as publicações dos atos oficiais. Nesse sentido, e tendo em vista farta jurisprudência do E. Tribunal de Contas de São Paulo, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, e também normas internas da ANJ - Associação Nacional de Jornais, que entendem que a exigência de sete publicações por semana é abusiva e arbitrária, considerando como jornal diário aqueles publicados no mínimo, quatro dias por semana, esclareça:

Esclarecimento: Qual o número mínimo de edições por semana deve ser publicados o jornal licitante?”

RESPOSTA:

O número mínimo de edições será de 04 (quatro) por semana, conforme a definição de jornais diários adotada pela Associação Nacional de Jornais (ANJ).

QUESTIONAMENTO 2:

“2. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIRO – DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ANJ

O presente edital, mais precisamente em seu ANEXO II, alínea 1.1., exige como condição de participação no certame a apresentação de Declaração de que a empresa enquadra-se na categoria de jornal de circulação diária expedida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ.

Nesse sentido, considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, verifica-se que a exigência de que o licitante obtenha documento emitido por terceiro, é ato impositivo vetado pela lei, eis que, obviamente, referida Associação somente emitirá tal documento aos seus associados, podendo, todavia, a Administração requerer a comprovação de condições de cumprimento do objeto, pelo vencedor do certame, mediante qualquer outro meio idôneo para tal. Ante o exposto, esclareça:



Esclarecimento: A comprovação de que a empresa licitante se enquadra na categoria de jornal de circulação pode ser feita por outros órgãos? Quais?"

RESPOSTA:

A declaração de que trata o item 1.1 do Anexo II - Termo de Referência, exigida como forma de comprovação de que a empresa enquadra-se na categoria de jornal de circulação diária poderá ser expedida/fornecida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ ou por qualquer outra entidade equivalente para esse fim, através de documento similar ao solicitado, como por exemplo, o Instituto Verificador de Comunicação (IVC) e a Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo (Adjori-SP).

Diadema, 12 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Departamento de Compras e Licitações

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema